

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/08/2023 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Governo Digital

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE JULHO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Técnico para debater questões técnicas, analisar e propor soluções no âmbito do Serviço de Identificação do Cidadão.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da CEFIC, aprovado pela Resolução CEFIC nº 10, de 6 de abril de 2023, torna público que a CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, considerando as competências do art. 12 e tendo em vista o disposto nos art. 15 e art. 16, todos do Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, em reunião extraordinária realizada em sessão eletrônica virtual em 24 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Técnico - GTT, com o objetivo de debater questões técnicas, analisar e propor soluções no âmbito do Serviço de Identificação do Cidadão, em apoio às deliberações da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC e no prazo estipulado de duração do GTT ou até que se estabeleça uma estrutura permanente de apoio à CEFIC.

Parágrafo único. As conclusões decorrentes das atividades do Grupo de Trabalho Técnico serão encaminhadas aos membros da CEFIC, para conhecimento e deliberação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Técnico será composto por quatro membros, representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Casa Civil da Presidência da República;

II - um da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

IV - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário-Executivo da CEFIC.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Técnico será coordenado pelo Secretário-Executivo da CEFIC.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo da CEFIC poderá delegar a coordenação de que trata o caput a outro membro da CEFIC.

Art. 4º Os debates com vistas à construção dos entendimentos sobre as questões técnicas ocorrerão por meio eletrônico, por mensagens de e-mail, trocas de arquivos digitais, grupos de trabalho e reuniões virtuais, com posterior apresentação aos membros da CEFIC em suas reuniões.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Técnico terá duração de um ano, contado da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

